

## Exposição da nuclearidade do Departamento

As áreas do Departamento de Direito do Estado são as acadêmicas que, por excelência, se ocupam com o Direito Público. Embora historicamente o conceito de Direito Público estivesse associado à atuação estatal pura e simples, com o intuito de identificar suas peculiaridades e, em muitos casos, justificá-la e legitimá-la, nas últimas décadas a ação estatal deixou de ser vista como um fim em si mesma e os direitos fundamentais passaram a ocupar posição privilegiada.

Também a relação do Estado nacional com a ordem internacional passou a ser central para o Direito Público. Tanto a Teoria do Estado, o Direito Constitucional e o Direito Administrativo foram drasticamente transformados por essas mudanças de paradigmas. Embora haja outras áreas do Direito que também se ocupam do Direito Público, nenhuma delas tem o Estado e sua relação com os direitos fundamentais como objeto primordial de estudo como as áreas do DES.

As áreas do Departamento têm limites bem definidos e, ao mesmo tempo, grande interação com outras áreas jurídicas e não-jurídicas.

No âmbito da **Teoria do Estado**, a interação com a teoria geral do Direito, com a ciência política e a sociologia, além da temática das políticas públicas, são fundamentais.

No âmbito do **Direito Constitucional**, há clara intersecção com a ciência política, as políticas públicas, filosofia política, e sociologia.

E o **Direito Administrativo**, por sua vez, interage com a gestão de políticas públicas, o direito econômico, a administração pública, a economia, dentre outras.